

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 004 de 04 de Janeiro de 2018**

**SUPRIMA-SE** integralmente o texto do **art. 24**, o inciso XVII do Projeto de Lei nº 004, de 04 de janeiro de 2.018 que propõe “Embarcar passageiros num raio de trinta metros dos pontos de transporte coletivos, de táxis e de parada de emergência”.

**JUSTIFICATIVA**

**Justifica-se** a presente Emenda Supressiva de retirar o Inciso XVII do artigo 24 por entender que o mesmo fere o Direito da Liberdade de locomoção, bem como o direito de livre escolha do passageiro.

Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2018

  
Sousa Filho  
Vereador

**PROTOCOLO**  
01 / 03 / 2018  
Hrs: 09:09  
Adeilson Santos



## PROTOCOLO

27 / 03 / 2018  
Hrs: 09 : 37  
Patrícia Felício

**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nº 11, de 2018, sobre a Emenda Supressiva nº 02, ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018.**

### RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a Emenda Supressiva, nº 02, ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Souza Filho que **“suprime integralmente o texto do artigo 24, inciso XVII, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018.”**

Assim, a proposição em questão foi protocolada em 01.03.2018, e foi deliberada em 06 de março de 2018.

Justificativa do autor: **Pretende o Autor, suprimir o texto do artigo 24, inciso XVII, do Projeto de Lei nº 04, de 04 de janeiro de 2018. A razão da supressão em questão, é o entendimento de que o texto original fere o direito de da liberdade de locomoção e de livre escolha do passageiro.**

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a emissão de parecer fundamentado, bem como o voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

  
Jair Humberto da Silva  
Vereador

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: camaramunicipal@camail.com.br

  
Paulo Moreira do Vale  
Vereador



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, a Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei, nº 04, de 04 de janeiro de 2018, que objetiva preservar o direito de liberdade e de livre escolha.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão Plenária**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

**Quanto à Iniciativa** – Tem-se que a proposição em questão é de competência concorrente e será exercida, *in casu*, pelo Vereador, nos termos do art. 112, § 1º, a), do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido projeto prosseguir em seu trâmite sem impedimentos a sua aprovação.

Superada esta etapa, passa-se à análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**Quanto à Constitucionalidade** - observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos

  
Jair Humberto da Silva  
Vereador

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: camara@catalo.go.gov.br

  
Paulo Moreira do Vale  
Vereador



**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente). Assim, é constitucional a presente proposição.

**Quanto à Legalidade** – o presente Projeto de emenda à Lei, merece prosperar, vez que a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que estabelece regras gerais para regulação do serviço de transporte de passageiros e em entrega de mercadorias, baliza seus limites.

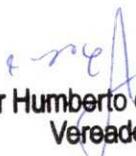
**Quanto à Regimentalidade** – não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu regular trâmite, vez que o Projeto de emenda à Lei em questão segue o disposto no art. 93, §1º, "f", bem como o art. 104-A, todos, da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

**Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos** - considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se a emissão do parecer da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos do art. 28, do Regimento Interno.

**Quanto à Redação e Técnica Legislativa** – Nos termos do disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não há reparos relevantes a ser feitos.

**CONCLUSÃO**

Por todo exposto, tem-se que a Emenda Supressiva nº 02 ao Projeto de Lei nº 04, de 04 de fevereiro de 2018, se encontra em simetria com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno), assim como, se reveste de boa Técnica Legislativa.

  
Jair Humberto da Silva  
Vereador

Telefone/Fax: (0\*\*64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444  
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás  
E-mail: cammucatalao@gmail.com.br

  
Paulo Moreira do Vale  
Vereador

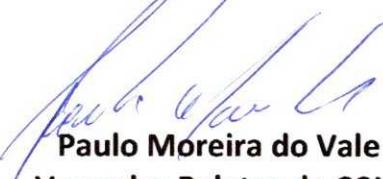


**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Catalão**  
**Estado de Goiás**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Gabinete da Presidência**

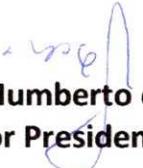
No mérito, merece acolhimento.

È o voto do Relator.

Catalão/GO, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Paulo Moreira do Vale**  
**Vereador Relator da CCJR**

Acompanha o voto do Relator:

  
**Jair Humberto da Silva**  
**Vereador Presidente da CCJR**

Acompanha o voto do Relator:

  
**Claudio Silva Lima**  
**Vereador Vogal da CCJR**